



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
EMOP-RJ

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

ANEXO - XII

CONTRATO

2/1 ↑



Contrato nº _____ 2023.

Processo SEI-170002/002505/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ATÉ 457 (QUATROCENTOS E CINQUENTA SETE) CARTÕES DE VALE REFEIÇÃO, COM CHIP DE SEGURANÇA, DISPONIBILIZAÇÃO DE CARGAS E RECARGAS, NA MODALIDADE *ON LINE* EM QUANTIDADE VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DA CONTRATANTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303/2016 (REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMOP E O DECRETO ESTADUAL Nº 46.642/2019 (REGULAMENTA A FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO), QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EMOP-RJ COMO CONTRATANTE A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ, inscrita no CNPJ nº 42.411.249/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF nº 018.900.147-02 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RICARDO CARDOSO DA SILVA**, CPF nº 544.161.407-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, sediada na Porto Alegre/RS, Avenida Carlos Gomes, nº 466, Sala 901 e 902, CEP: 90480-000- bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, neste ato representada por meio de seu Diretor-Presidente **Carlos Alex D'Ávila de Ávila**, ao final assinado, inscrito no CPF nº : 785.355.570-91, residente e domiciliado na AVENIDA MARECHAL ANDRÉA, número 300, APT 801, bairro BOA VISTA, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.340-400 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-170002/002505/2022**, mediante **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do EMOP-RJ, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de



27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ATÉ 457 (QUATROCENTOS E CINQUENTA SETE) CARTÕES DE VALE REFEIÇÃO, COM CHIP DE SEGURANÇA, DISPONIBILIZAÇÃO DE CARGAS E RECARGAS, NA MODALIDADE *ON LINE* EM QUANTIDADE VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DA CONTRATANTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 (regulamenta o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos das empresas públicas e dá outras providências), no Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, com fundamento nos arts. 71 e 72, da Lei nº 13.303, de 2016, c/c art. 184, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA EMOP-RJ

3.1. Constituem obrigações da EMOP-RJ, além de outras descritas no Termo de Referência:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas e os termos de sua Proposta;
- II. Fornecer mensalmente à CONTRATADA por meio de envio de arquivo eletrônico, as quantidades de vales, beneficiários e valores. Por ocasião da respectiva requisição, o quantitativo poderá ser alterado para mais ou para menos, sem ônus adicional;



- III. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimento comerciais;
- IV. Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões empregados;
- V. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16 pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMOP-RJ, consoante normas e rotinas previstas no Contrato;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VII. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- VIII. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- IX. Proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas na proposta, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- X. Emitir Pareceres que se fizerem necessários referentes à execução do Contrato, em especial, à aplicação de sanções, alterações, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços;
- XI. Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;
- XII. Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;
- XIII. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- XIV. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços (ANS), após seu recebimento;
- XV. Cientificar o Gestor de Contratos, por escrito, acerca do(s) descumprimento(s) das obrigações contratuais da CONTRATADA, que deverá promover os devidos procedimentos de aplicação das medidas cabíveis;
- XVI. Fornecer mensalmente à CONTRATADA por meio de envio de arquivo eletrônico, as quantidades de vales eletrônico, as quantidades de vales beneficiários e valores. Por ocasião da respectiva requisição, o quantitativo poderá ser alterado para mais ou para menos, sem ônus adicional;
- XVII. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos



comerciais;

- XVIII. definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões empregados;
- XIX. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16 pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMOP-RJ, consoante normas e rotinas previstas no Contrato;
- XX. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XXI. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- XXII. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- XXIII. Proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas na proposta, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- XXIV. Emitir Pareceres que se fizerem necessários referentes à execução do Contrato, em especial, à aplicação de sanções, alterações, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços;
- XXV. Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;
- XXVI. Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;
- XXVII. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- XXVIII. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços (ANS), após seu recebimento;
- XXIX. Cientificar o Gestor de Contratos, por escrito, acerca do(s) descumprimento(s) das obrigações contratuais da CONTRATADA, que deverá promover os devidos procedimentos de aplicação das medidas cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O requisito da aplicação da avaliação de nível de serviço para fins de faturamento não confere poderes para que a **CONTRATANTE** se esquivar de cumprir



com os requisitos contratuais assumidos e com o devido processo de pagamentos estabelecido nas normas estaduais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da Legislação vigente;
- II. prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- III. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- V. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- VI. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- VII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VIII. observado o disposto no art. 213, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- IX. elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- X. designar, por escrito e/ou por meio eletrônico no ato da autorização do início da vigência contratual Funcionário e/ou Gerente para atender as solicitações e acompanhar todo o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, informando: nome, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone;



- XI. fornecer os vales-refeição através de cartões eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário da CONTRATANTE, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da transação eletrônica no ato de aquisição das refeições prontas nos estabelecimentos credenciados. Além disso, devem ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraude e falsificações;
- XII. deverá credenciar e manter credenciados, durante o prazo de vigência do contrato, a Rede de Estabelecimentos
- XIII. manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- XIV. Manter, durante toda execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação e exigidas na licitação, podendo a CONTRATANTE a qualquer tempo da vigência contratual exigir a apresentação da documentação;
- XV. manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da CONTRATANTE e dos seus beneficiários, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto contratado;
- XVI. Deverá manter os níveis de serviços descritos no item 08 do Termo de Referência. Os indicadores serão utilizados na gestão deste Contrato para comprovar quantitativamente que os serviços contratados estão sendo executados com a qualidade acordada entre as partes. O não cumprimento dos níveis de serviço implicará em desconto no valor a pagar do serviço correspondente;
- XVII. Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela CONTRATANTE, ou haja estorno, o saldo remanescente deverá constar como crédito à CONTRATANTE a ser descontado na próxima medição, ou deverá ser emitida uma Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE;
- XVIII. Deverá entregar os cartões em envelope lacrado, com orientações básicas de utilização. Deverão estar bloqueados e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário através de Central de Atendimento ao Cliente;
- XIX. Deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitações de bloqueios dos cartões;



XX. A recarga será feita de forma *ON-LINE* pela CONTRATADA na data solicitada pelo Departamento de Recursos Humanos – DEPRHU/EMOP-RJ;

XXI. Os cartões de vales-refeição deverão ter validade mínima de 01 (um) ano e máximo 05 (cinco) anos, contados da entrega dos mesmos no Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE;

XXII. Deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de bloqueio, sem ônus para CONTRATANTE;

XXIII. Deverá manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos, identificados ou adesivos, assim como, fiscalizar regularmente os serviços e preços dos estabelecimentos credenciados, no sentido de se obter uma alimentação adequada, variada e com valores condizentes com o mercado;

XXIV. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso;

XXV. Será responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão magnético;

XXVI. Os cartões deverão ser repostos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela CONTRATANTE, nos locais por ela designados;

XXVII. A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas nos itens XVIII e XIX e sem ônus para a CONTRATANTE;

XXVIII. O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será de, no máximo 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação da CONTRATANTE;

XXIX. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);



XXX. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

XXXI. A CONTRATADA compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

XXXII. Manter o programa de integridade nos termos da Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes;

XXXIII. Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

XXXIV. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- a) até 200 empregados..... 2%
- b) de 201 a 500..... 3%
- c) de 501 a 1.000..... 4%
- d) de 1.001 em diante..... 5%.

XXXV. Recomenda-se, na forma da Portaria EMOP-RJ Nº 560 de 08 de outubro de 2021, a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas dos postos de trabalho operacionais às mulheres.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.41

Fonte de Recursos: 1.500.100

Programa de Trabalho: 0751.0412200022.016

Nota de Empenho:



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ de R\$ 3.564.308,38 (três milhões quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e oito reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, bem como despesas com materiais, equipamentos, embalagens, transportes, frete, segurança até a entrega dos cartões nas unidades da EMOP, deslocamentos e mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, Anexo I, conforme os critérios de avaliação constante do Acordo de Nível de Serviço - ANS e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Diretor Presidente da EMOP, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e história, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exige de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o inciso XXXIV, da **CLÁUSULA QUARTA**, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMOP, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.564.308,38 (três milhões quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e oito reais e trinta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 297.025,70 (duzentos e noventa e sete mil vinte e cinco reais e setenta centavos), conforme estimativa, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente no **Banco Bradesco nº 237 conta corrente nº 000616431-5, agência 026-8**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, desde que seja cumprido e observado o Acordo de Nível de Serviço – ANS, que estabelece critérios de avaliação e cálculos necessários para fins de faturamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à Coordenadoria de Recursos Humanos – COOARH/EMOP-RJ, sito à Campo de São Cristóvão, n.º 138, sala 404, São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ,



acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a emissão da declaração de recebimento da execução dos serviços, pelo fiscal ou gestor do contrato, e, em consonância com o quantitativo empenhado, conforme os critérios de oportunidade e conveniência da CONTRATANTE e conforme os resultados dos relatórios do Acordo de Nível de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA-IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõem os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o inciso XV, da CLÁUSULA QUARTA, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades



previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016 e art.183 Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP. Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. (quando for o caso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, c/c art. 189 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP a garantia deverá ser complementada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a EMOP-RJ a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SEXTO - A EMOP-RJ se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a operação da EMOP-RJ destinatária da prestação objetode este contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízos das cominações legais sujeitos as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a EMOP e a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no



PARÁGRAFO OITAVO - A EMOP-RJ se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente e que não se altere a natureza do objeto, nas hipóteses previstas no artigo 189, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 227, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 227 do RLC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à EMOP-RJ; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da EMOP-RJ, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão por ato unilateral da EMOP-RJ, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.



- c) compensatória de até 3%, calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até 5%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial;
- e) compensatória de até 10%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia, cabendo à contratada a recomposição do valor original da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis. Em caso de não recomposição no prazo devido, o contratante deverá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela EMOP-RJ, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ, prevista na alínea c e d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor Presidente, desde que justificado com base na gravidade da infração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a EMOP-RJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Após a inclusão mencionada no item acima, os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados serão informados ao cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Tais dados também serão remetidos a SEPLAG, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:



julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a EMOP-RJ e a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, observada a gravidade da irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Diretor da área, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A advertência será formalizada por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

PARÁGRAFO OITAVO A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO será imposta pelo Diretor Presidente, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

PARÁGRAFO NONO A multa administrativa, prevista na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMOP-RJ em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da sua notificação, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, nos termos do art. 234 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A autoridade competente emitirá decisão motivada sobre a aplicação ou não da sanção ao contratado, devendo conter demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, que será publicada em Diário Oficial, cabendo desta decisão recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 237 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Handwritten signature and initials.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, notado ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da EMOP-RJ e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a EMOP-RJ remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, providenciando-se após, no módulo específico de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, a inserção dos dados e o envio de documentos relativos ao presente termo por meio do sistema informatizado e-TCERJ, na forma e no prazo determinado pelo tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Risco do contrato deverá obedecer aos seguintes critérios:

MATRIZ DE RISCO

Assunto/Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de ticket refeição

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade
Planejamento	Não ter conhecimento da reputação no mercado das empresas concorrentes.	Problema no cumprimento do que foi acordado	Pesquisar antecipadamente sobre o atendimento dessas empresas com outros contratantes.	CONTRATANTE
Orçamento	Valor do orçamento defasado	Proposta do fornecedor acima do valor aprovado no orçamento	Realizar negociação com fornecedor.	CONTRATANTE
Execução	Corpo técnico da contratada não qualificado ou atualizado	Erros na execução das demandas da CONTRATANTE	Previsão contratual de aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cumprimento da legislação pertinente. Manter equipe técnica qualificada	CONTRATADA (arcará com as consequências da fiscalização, especialmente a que tiver como consequência o desconhecimento técnico e da legislação)
Execução	Baixa qualidade no atendimento	A contratada não está atendendo dentro dos padrões exigidos no contrato	Executar as sanções previstas pelo contrato e decreto de acordo com a competência da contratante.	CONTRATADA
Execução	Gerenciamento e administração inadequados	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais	Exigências de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades.	CONTRATADA
	Ocorrência de eventos que causem atraso na			



Execução	conclusão dos serviços ou aumento do seu custo por culpa da CONTRATADA Erros ou defeitos na execução dos serviços	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais	Previsão contratual de aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	CONTRATADA
Crédito	Inadimplência ou atraso no pagamento pelo contratante	Problema de liquidez da contratada. Eventual paralisação dos serviços. Eventual aumento dos custos em virtude de pagamentos e de atualizações financeiras.	Atestar as Notas Fiscais / Faturas e lançá-las no sistema, no prazo. Atestar as Notas Fiscais Faturas e lançá-las no sistema, no prazo. Prorrogação do contrato. Prorrogação do contrato.	CONTRATANTE
Legal	Descumprimento das normas legais pela contratada	Infração legal: penalização à contratante	Previsão contratual de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	CONTRATADA E CONTRATANTE (arcará com as consequências da fiscalização exercida a parte que der causa à irregularidade que porventura possa ser identificada)
		Cumprimento da legislação pertinente.		
		Adequado assessoramento jurídico.		
Legal	Descumprimento dos prazos referentes ao crédito do vale alimentação/refeição e vale lanche.	Atraso no recebimento para o beneficiário.	Previsão contratual de aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	CONTRATADA (arcará com os custos de atualizações de responsabilidade)
Legal	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratado, incluindo encerramento / falência da empresa	Interrupção na prestação dos serviços.	Previsão contratual de aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	CONTRATADA
		Custos administrativos	Exigências de garantias	



		para realização de nova contratação	contratuais.	
Legal	Paralisação ou interferência na execução dos serviços sem virtude de fiscalização por órgãos de controle	Eventual paralisação ou atraso no cumprimento dos prazos e custos associado. Eventuais aplicações de sanções a agentes públicos e a contratada. Eventual anulação do contrato. Determinação para que o contrato seja repactado	Cumprimento da legislação pertinente. Adequado assessoramento jurídico. Exigências de garantias contratuais. Previsão contratual de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	CONTRATADA E CONTRATANTE (arcará com as consequências da fiscalização exercida a parte que der causa à irregularidade que porventura possa ser identificada)
Legal	Interposição de ações judiciais contra a contratada por força da execução do contrato	Condenação da contratada aumentando os custos da execução. Paralisação dos serviços por ordem judicial.	Remuneração de risco assumido pela contratada	CONTRATADA
Legal	Alteração na legislação, regulamento ou normas que causem novos encargos ou obrigações a contratada	Aumento dos prazos contratuais se custos associados às novas exigências	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Celebração de aditivo contratual (se caracterizar fato do príncipe)	CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

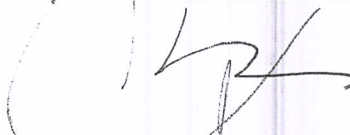


E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2023.

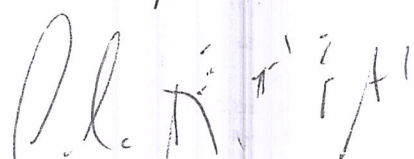
Pela **EMOP-RJ**:



ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
DIRETOR-PRESIDENTE

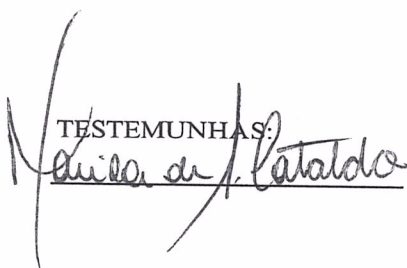
RICARDO CARDOSO DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pela **CONTRATADA**:



CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:



Nelson de F. Catão